

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Felipe Manzanares Zonon

PROCESSO Nº.: 50020526320218130080

CÂMARA/VARA: Vara Única

COMARCA: Bom Sucesso

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: LADS

IDADE: não informada

PEDIDO DA AÇÃO: Iodoterapia 200 mCi

DOENÇA(S) INFORMADA(S): C 73

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica complementar regularmente disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 66304

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002684

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

A paciente é portadora de neoplasia de tireoide e precisa fazer o tratamento de iodoterapia 200 mCi. O procedimento é o indicado para o tratamento? **R.:** **Sim.** Qual a competência para o seu fornecimento (municipal ou estadual)? **R.:** **Compartilhada entre os gestores públicos. Cabe ao gestor municipal criar a porta de entrada no sistema, e direcionar o paciente ao estabelecimento de saúde habilitado em realizar o tratamento necessário para a sua moléstia. Gentileza reportar-se as considerações abaixo.**

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de neoplasia maligna de tireoide, para a qual foi indicada a aplicação de iodoterapia em dose única de 200 mCi, como tratamento complementar, com objetivo de evitar recidiva tumoral.

“A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Portaria nº 868 de 16 de maio de 2013) determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer

será feito em estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon). Unacons e Cacons devem oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento”.²

“Cabe às secretarias estaduais e municipais de Saúde organizar o atendimento dos pacientes, definindo para que hospitais os pacientes, que precisam entrar no sistema público de saúde por meio da Rede de Atenção Básica, deverão ser encaminhados”.²

O SUS possui Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide, que contempla todos os procedimentos cirúrgicos (estes na média e na alta complexidade), radioterápicos e quimioterápico necessários ao tratamento do carcinoma diferenciado da tireoide.

O item 8 do referido protocolo trata da regulação, controle e avaliação pelo gestor. O fluxo para acesso à RIT deverá ser previamente definido pelo respectivo Gestor local do SUS, com a garantia desta modalidade de tratamento, assim como os exames propedêuticos necessários, na especialidade em questão. O tratamento com iodo radioativo deverá ser autorizado previamente por equipe capacitada, que avaliará a pertinência da solicitação, conforme o estabelecido neste Protocolo.

Conforme a documentação apresentada, no item 3.1 do relatório, que trata da forma de atendimento, consta que a paciente foi atendida em estabelecimento de pública - SUS. O procedimento solicitado está disponível no SUS através do código 03.04.09.003-4 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (200 mCi) – AIH/SIH-SUS.

Caberá à regulação e ao controle e avaliação analisar a execução dos procedimentos, por meio da produção registrada nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, a verificação *in loco* das condições de realização e os prazos entre a autorização e execução dos mesmos, além da adequação entre o tratamento autorizado e o efetivamente realizado e sua dose.

Abaixo, segue a relação dos estabelecimentos de saúde habilitados e credenciados para o atendimento do câncer que integram a rede do SUS no Estado de Minas Gerais, última atualização em 29/06/2021.

Alfenas

- Casa de Caridade de Alfenas Nossa Sra. do Perpétuo Socorro (Unacon com serviços de Radioterapia e Hematologia)

Barbacena

- Hospital Ibiapaba S/A (Unacon)

Belo Horizonte

- Hospital Alberto Cavalcanti/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Unacon com serviço de Radioterapia)
- Hospital da Baleia/Fundação Benjamin Guimarães (Unacon com serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica)
- Hospital das Clínicas da UFMG (Unacon com serviços de Hematologia e Oncologia Pediátrica)
- Hospital Felício Rocho/Fundação Felice Rosso (Unacon com serviços de Radioterapia e Hematologia)
- Hospital Luxemburgo/Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna (Cacon)
- Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Cacon com serviço de Oncologia Pediátrica)
- Hospital São Francisco de Assis (Unacon com serviço de Radioterapia)

Betim

- Hospital Professor Oswaldo R. Franco (Unacon com Serviço de Radioterapia)

Cataguases

- Hospital de Cataguases (Unacon)

Curvelo

- Hospital Imaculada Conceição (Unacon)

Divinópolis

- Hospital São João de Deus/Fundação Geraldo Corrêa (Unacon com serviços de Radioterapia e Hematologia)

Governador Valadares

- Hospital Samaritano/ Beneficência Social Bom Samaritano (Unacon com serviço de Radioterapia)

Ipatinga

- Hospital Márcio Cunha/Fundação São Francisco Xavier (Unacon com serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica)

Itabira

- Hospital Nossa Senhora das Dores (Unacon)

Itaúna

- Hospital Manoel Gonçalves (Unacon)

Juiz de Fora

- Hospital Dr. João Felício S/A (Unacon com serviços de Radioterapia e Hematologia)
- Hospital Maria José Baeta Reis/Asconcer (Unacon com serviços de Radioterapia e Hematologia)
- Instituto Oncológico (Unacon com serviços de Radioterapia e Hematologia)

Montes Claros

- Hospital Dílson de Quadros Godinho/Fundação Dílson de Quadros Godinho (Unacon com serviços de Radioterapia e Hematologia)
- Hospital da Santa Casa de Montes Claros /Irmandade N. Sra. das Mercês de Montes Claros (Unacon com Serviço de Radioterapia)

Muriae

- Hospital do Câncer de Muriae/Fundação Cristiano Varella (Cacon)

Passos

- Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Passos (CACON com serviço de Oncologia Pediátrica)

Patos de Minas

- Hospital São Lucas (Unacon com Serviço de Radioterapia)

Poços de Caldas

- Clínica Memorial (Serviço de radioterapia de complexo hospitalar)

- Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas (Unacon com Serviço de Radioterapia)

Ponte Nova

- Hospital Nossa Senhora das Dores/Irmandade H. Nossa Senhora das Dores (Unacon)

Pouso Alegre

- Hospital das Clínicas Samuel Libânio de Pouso Alegre (Unacon com Serviço de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica)
- Instituto Sul Mineiro de Oncologia (Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar)

São João Del Rei

- Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São João Del-Rei (Unacon com serviço de Radioterapia)

Sete Lagoas

- Hospital Nossa Senhora das Graças (Unacon com Serviço de Radioterapia)

Teófilo Otoni

- Hospital Bom Samaritano (Unacon)

Uberaba

- Hospital Dr. Hélio Angotti/Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central (Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia)
- Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Universidade Federal do Triângulo Mineiro (Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia)

Uberlândia

- Hospital de Clínicas de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia (Unacon com serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica)

Varginha

- Hospital Bom Pastor/Fundação Hospitalar do Município de Varginha (Unacon com serviços de Radioterapia e Hematologia)

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os

municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.⁴

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar e/ou pactuar o acesso ao procedimento complementar indicado/solicitado.

IV – REFERÊNCIAS:

1) Portaria nº 7 de 03 de janeiro de 2014. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide.

2) INCA.

<https://www.inca.gov.br/onde-tratar-pelo-sus>

3) Portaria nº 67, de 28 de janeiro de 2014. Inclui procedimentos de iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais Especiais do SUS.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sas/Links%20finalizados%20SAS%202014/prt0067_28_01_2014.html

4) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA:

15/02/2022

NATJUS – TJMG